



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2849 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a alterar a Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Ribeirão Bonito, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 11, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

I -

.....;

II -

.....;

III -

.....;

IV -

....., e

V - Agentes Brigadistas.

Art. 9º.

.....

Art. 10.

.....

Art. 11. A Comissão Técnica será composta pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico e Serviços públicos e pela Engenheira Agrônoma.

Art. 12.

.....

Art. 13. Os agentes brigadistas serão compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dentre os funcionários públicos efetivos ou comissionados, e possuem como atribuições:

I - Auxiliar e realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

II - Vistoriar áreas de riscos, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados;

III - Realizar interdições emergenciais a fim de evitar desastres;

IV - Praticar outros atos de execução pertinentes ao cumprimento do seu Estatuto, nos termos do Decreto nº 2485, de 13 de janeiro de 2016;

V - Executar ações de prevenção ou precaução de defesa contra desastres naturais ou provocados pelo homem, e

VI - Realizar outros atos correlatos à defesa civil.

Art. 14. Os servidores públicos mencionados no art. 8º e seus incisos colaborarão nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

§ 1º. Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV, do artigo 8º, da presente Lei, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto as funções mencionadas no inciso V, do mesmo artigo mencionado, na forma prevista no artigo 13.

§ 2º. Os membros mencionados no inciso V, do artigo 8º, da presente Lei, farão jus a gratificação equivalente a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e será paga apenas aos servidores públicos efetivos e durante o exercício das funções definidas no art. 13.

§ 3º. A gratificação instituída no §2º não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos originais do servidor/indivíduo, e não integrará base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

§ 4º. Sobre a referida gratificação não incidirá o índice de reajuste concedido aos servidores municipais, ficando a critério do chefe do executivo a aplicação de novos índices de reajuste, mediante decreto.

Art. 2º. Ficam inseridos os artigos 15 e 16, na Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que possuirão a seguinte redação:

Art. 15. A colaboração referida nesta Lei será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2850 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 3 de 7

2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	29	3.3.90.30	01	04.122.0006.2008.0000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.03	45	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 42.483,00
02.02.03	47	3.3.90.39	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00
02.02.03	60	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 32.046,85
02.02.03	61	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 71.162,17
02.02.04	69	3.3.90.30	01	15.452.0008.2014.0000	Material de Consumo	R\$ 4.205,90
02.02.04	71	3.3.90.39	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 160.440,86
02.02.04	79	4.4.90.51	01	15.452.0008.2015.0000	Obras e Instalações	R\$ 21.691,06
02.02.06	94	3.3.90.30	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.06	95	3.3.90.36	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
02.02.06	96	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 27.442,62
02.02.07	104	3.3.90.39	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 115.000,00
02.02.08	111	3.3.90.39	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 5.233,48
02.04.01	187	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 123.140,00
02.04.01	189	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 135.000,00
02.05.01	217	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.05.01	220	3.3.90.39	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
02.06.02	287	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 2.446,68
Total R\$ 993.292,62						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	16	3.3.90.30	01	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	R\$ 2.300,00
02.01.01	21	4.4.90.52	01	04.122.0005.2006.0000	Equip.e Material Permanente	R\$ 5.000,00
02.02.01	30	3.3.90.39	01	04.122.0006.2008.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 20.726,13
02.02.01	33	3.3.90.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 60.000,00
02.02.02	38	3.3.90.30	01	04.122.0007.2009.0000	Material de Consumo	R\$ 2.206,09
02.02.02	40	3.3.90.36	01	04.122.0007.2009.0000	Indenizações e Restituições	R\$ 300,00
02.02.03	46	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Física	R\$ 976,50
02.02.03	49	4.4.90.42	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 61,81
02.02.03	52	3.3.90.32	01	04.122.0008.2011.0000	Material de Consumo	R\$ 551,89
02.02.03	53	3.3.90.39	01	04.122.0008.2011.0000	Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 549,40
02.02.03	55	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 2.819,10
02.02.03	58	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 6.750,00
02.02.03	62	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 5.946,00
02.02.03	65	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 99,00
02.02.04	76	3.3.90.30	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.04	80	4.4.90.52	01	15.452.0008.2015.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 2.000,00
02.02.04	83	3.3.90.30	01	15.452.0008.2016.0000	Material de Consumo	R\$ 5.630,36
02.02.04	85	3.3.90.39	01	15.452.0008.2016.0000	Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 930,55
02.02.04	86	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
02.02.05	89	3.3.90.39	05	15.452.0008.2018.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 6.713,45
02.02.05	91	4.4.90.52	01	15.452.0008.2018.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 15.000,00
02.02.06	97	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R\$ 91.000,00
02.02.07	102	3.3.90.30	05	26.782.0008.2019.0000	Material de Consumo	R\$ 4.359,27
02.02.07	106	4.4.90.52	01	26.782.0008.2019.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 20.000,00
02.02.09	113	3.3.90.39	01	11.334.0015.2058.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
02.03.01	133	3.3.90.36	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 1.955,00
02.03.01	142	4.4.90.51	01	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$ 9.400,62
02.03.01	150	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R\$ 13.164,64
02.03.01	154	4.4.90.51	01	12.365.0009.2022.0000	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
02.03.01	155	4.4.90.52	01	12.365.0009.2022.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 180,54
02.03.05	169	3.3.90.39	01	12.364.0009.2029.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 22.598,00
02.03.06	174	3.3.90.39	01	12.363.0009.2030.0000	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 10.858,00
02.03.07	177	3.3.90.30	01	12.368.0009.2066.0000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.04.01	185	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R\$ 32.370,00
02.04.01	186	3.3.90.14	01	10.301.0010.2033.0000	Diária - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.04.01	199	3.3.90.30	02	10.301.0010.2037.0000	Material de Consumo	R\$ 51.445,00
02.04.01	200	3.3.90.39	02	10.301.0010.2037.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 51.695,00
02.04.01	202	3.3.50.43	05	10.301.0010.2037.0000	Subvenções Sociais	R\$ 16.000,00
02.04.02	209	3.3.90.39	01	10.304.0010.2040.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 42.000,00
02.04.02	211	4.4.90.52	01	10.304.0010.2040.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 187,30
02.05.01	216	3.3.90.14	01	08.244.0011.2041.0000	Diária - Pessoal Civil	R\$ 4.304,08
02.05.01	225	303.50.43	02	08.244.0011.2043.0000	Subvenções Sociais	R\$ 514,40
02.05.01	231	3.3.90.30	01	08.244.0011.2044.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00

02.05.01	248	4.4.90.52	05	08.244.0011.2047.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 44.483,00
02.05.01	249	3.3.90.30	01	08.244.0011.2060.0000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
02.05.01	251	3.3.90.39	01	08.244.0011.2060.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 4.980,00
02.05.03	362	3.3.50.43	06	08.243.0011.2049.0000	Subvenções Sociais	R\$ 154.000,00
02.05.03	266	3.3.50.43	06	08.243.0011.2049.0000	Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00
02.05.04	271	4.4.90.51	01	08.244.0011.2050.0000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
02.05.05	274	3.3.90.39	01	08.241.0016.2065.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.06.02	285	3.3.90.30	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
02.06.02	288	4.4.90.51	01	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 62.282,85
02.06.02	289	4.4.90.52	01	27.812.0012.2052.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 1.756,00
02.06.03	294	3.3.90.39	01	23.695.0012.2053.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 59.297,64
02.07.01	299	3.3.90.30	01	18.541.0013.2054.0000	Material de Consumo	R\$ 11.740,00
02.07.01	301	3.3.90.39	01	18.541.0013.2054.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 7.921,00
02.07.01	302	4.4.90.51	01	18.541.0013.2054.0000	Obras e Instalações	R\$ 19.630,00
02.07.01	303	4.4.90.52	01	18.541.0013.2054.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 12.240,00
02.08.01	308	3.3.90.39	01	06.181.0014.2055.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 785,67
02.08.01	311	4.4.90.52	01	06.181.0014.2055.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 84,33
Total R\$ 993.292,62						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2851
De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 13.376,00 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	***	3.3.90.30	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 13.376,00

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse da Secretaria Estadual de Saúde (Fundo Estadual de Saúde) que serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle e prevenção das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo, (conforme dados em anexo).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal